Câmara Municipal do Salvador
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 03 /2013.
AUTOR: VEREADOR LEO PRATES

EMENTA:

O Substitutivo ao Projeto de Lei, acrescenta dispositivos à Lei nº 8.140 de 04 de novembro de 2011 o qual dispõe sobre a padronização dos passeios públicos.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

O Substitutivo ao Projeto de Lei, com autoria do nobre vereador Leo Prates, acrescenta dispositivos à Lei nº 8.140 de 04 de novembro de 2011 que aponta sobre a padronização dos passeios públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Substitutivo ao Projeto de Lei que é um "projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto", conforme art. 146 e 182 do Regimento Interno.

Mediante leitura do parecer oferecido pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, indicou não existir preposições sobre o tema abordado em tramitação. Sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votou pela aprovação do referido Projeto por não haver óbice legal, constitucional ou regimental; neste sentido anui este relator ao predito.

Louvamos ao nobre vereador Leo Prates pela iniciativa; ademais, o direito à inclusão do portador de deficiência põe em igualdade todos os cidadãos e a intervenção da legislação Municipal traz efetividade ao Princípio Constitucional. Vale ressaltar ainda os fundamentos basilares do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), conforme seu artigo inaugural:

"Art. 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Salvador e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade."

Pronuncia ainda o PDDU:

"Art. 10 - Os princípios que regem a Política Urbana do Município de Salvador são:

I - a função social da cidade;

II - a função social da propriedade urbana;

III - o direito à cidade sustentável;

IV - a equidade e inclusão racial, social e territorial;

V - o direito à informação;

VI - a gestão democrática da cidade.

§ 1º *A função social da cidade no Município de Salvador corresponde ao direito* à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à segurança, à infraestrutura, aos serviços públicos, *à mobilidade urbana, ao acesso universal a espaços e equipamentos públicos e de uso público,* à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao lazer e à produção econômica."

Deste modo o Substitutivo ao Projeto de Lei efetiva e os direitos já garantido em nossa legislação Constitucional e Municipal.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 27 de julho de 2016.

Ver. Isnard Araújo
Membro